

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ**

Processo nº 0056571-90.2017.8.19.0001

RUI GALDINO FILHO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que essa subscrevem (procuração nos autos), e na condição de arrematante do Tambaú Hotel de João Pessoa – PB, ante a absurda manifestação do Leiloeiro (fls. 16234), expor e requerer.

Primeiramente, o leiloeiro de maneira leonina alterou a redação do edital, ao colocar propositadamente que o encerramento no dia “04/02/2021, **a partir das 14:00 horas**”:

devida vênia, a V. Ex.^a, **COMUNICAR** que no Leilão Eletrônico realizado através do site www.depaulaonline.com.br, e simultaneamente Presencial, com encerramento no dia **04/02/2021, a partir das 14,00 horas**, na Sala de Leilões do Sindicato dos Leiloeiros, na Av. Erasmo Braga, nº 227, Sala 1008, Centro, Rio de

Com efeito, o edital é claro e faz lei entre as partes, e dele consta que o leilão encerrará de forma eletrônica e **simultaneamente** presencial no dia 04/02/2021, **às 14h**. Ora não há o termo “**a partir**”, sendo o encerramento precisamente **às 14h**, nas duas modalidades **SIMULTANEAMENTE**. Somente para não restar dúvida, importante repisar o edital:

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL
(Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, Sala 719, Centro, Rio de Janeiro, RJ)

Falência de FRB PAR INVESTIMENTOS S/A e Outros

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO, ELETRÔNICO E PRESENCIAL E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, extraído dos autos da Falência de FRB PAR INVESTIMENTOS S/A, VARIG PARTICIPACOES em SERVICOS COMPLEMENTARES S/A VPSC, COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS, COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZONIA, TROPICAL HOTELARIA LTDA e OCEANO PRAIA HOTEL LTDA, processo nº 0056571-90.2017.8.19.0001, na forma abaixo:

O Dr. PAULO ASSED ESTEFAN, Juiz de Direito, em exercício na Vara acima, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente às falidas através do Administrador Judicial Marcello Macedo Advogados, através de seu representante Dr. MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO, OAB/RJ 65.541, ao Senhorio Direito a UNIÃO FEDERAL, e demais Credores e Terceiros Interessados, que foi designado LEILÃO ÚNICO ELETRÔNICO E PRESENCIAL, estando aberto para lances pelo site www.depaulaonline.com.br, a partir da publicação deste edital, encerrando-se de forma eletrônica e simultaneamente presencial no dia **04/02/2021, às 14,00h, no Auditório de Leilões do Sindicato dos Leiloeiros do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Erasmo Braga, nº 227, sala 1008, Centro, Rio de**

Dessa forma, o leiloeiro tenta justificar o injustificável, que foi o recebimento de lance após o encerramento do leilão. A manifestação do Leiloeiro não afasta o vício, pois o lance “conversa fiada” apareceu após o horário do leilão, **tendo sido o valor de R\$ 40.600.000,00 (quarenta milhões e seiscentos) registrado às 14:04:26:**

valor	usuário/placa	localidade	data/horário
R\$ 40.600.000,00	PRESENCIAL	AUDITORIO- A vista 200.152.99.80	04/02/2021 14:04:26
R\$ 40.400.000,00	GALDINO	ONLINE- A prazo 177.37.179.50	04/02/2021 10:01:53
R\$ 40.200.000,00	MARIZZPA	ONLINE- A prazo 177.69.16.113	04/02/2021 09:28:21
R\$ 40.000.000,00	GALDINO	ONLINE- A vista 177.37.179.50	03/02/2021 19:54:53

OBS: Aquele que tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - Arts. 186 e 927 do Código Civil. Ficará sujeito as penalidades do artigo 359 do Código Penal.

Como se não bastasse tudo até aqui exposto, o leiloeiro em sua manifestação complica ainda mais a situação e invalida totalmente o lance oculto de **R\$ 40.600.000,00 (quarenta milhões e seiscentos), uma vez que no sistema foi lançado “à vista”** e em sua manifestação eis que surge que o lance foi para pagamento parcelado.

Eis o trecho da manifestação do Leiloeiro:

da carteira de Identidade nº 003.074.567 SESPDS/RN; sendo 10% de entrada e o restante em 80(oitenta) parcelas mensais corrigidas pelo IPCA positivo, o qual efetuou o pagamento da caução para participar do leilão.

Ora Excelência, na verdade o Leiloeiro acabou por invalidar totalmente o lance intempestivo, uma vez que alterou a modalidade do lance para parcelado, novamente afastando a leal concorrência. Repita-se que o princípio da isonomia e da paridade de armas já foi ferido de morte, quando da aceitação de lance intempestivo e sem possibilitar a concorrência justa e leal.

Portanto, até o encerramento do cronometro constava como proposta final àquela feita no valor de R\$ 40.400.000,00 (quarenta milhões e quatrocentos), como restou demonstrado na manifestação anterior.

Esses são os esclarecimentos que entende necessário, quanto a manifestação do Leiloeiro **que nada esclareceu**, mas trouxe elementos que demonstram o direito do Peticionário, **bem como tentou induzir esse douto Juízo ao erro, ao tentar descaracterizar o horário de encerramento do leilão.**

Portanto, o Peticionário novamente restou prejudicado, pois terminou o leilão às 14h sendo vencedor e foi surpreendido com um lance posterior. Como poderia após o encerramento do leilão fazer nova oferta no sistema para concorrer de maneira justa? Assim, o lance tido como vencedor pelo Leiloeiro é inexistente, eis que INTEMPESTIVO.

Ante o exposto, O Peticionário reitera os pedidos de sua manifestação anterior (fls. 16201/16208) e, em consequência, que seja declarado vencedor do leilão realizado em 4/2/2021.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 9 de fevereiro de 2021.

Ricardo Rodrigues Figueiredo

OAB/DF 15.050

Bruna Ribeiro

OAB/DF nº.59.971